



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI N. 1.864, DE 07 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Jacuí

O Prefeito Municipal, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** – O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo Municipal, na execução de suas responsabilidades referente ao Turismo, contará com o Departamento Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º – Na consecução de seus fins, o Poder Executivo e o Departamento de Turismo levarão em consideração a competência do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo, conforme determinações em leis específicas.

**Art. 2º** – A Política Pública de Turismo do Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, tem os seguintes objetivos:

- I – Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
- II – Atender as diretrizes dos programas de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- III – Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- IV – Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual N.º 18.030/2009, ou em legislações que a alterem, bem como decretos e resoluções da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios no critério de turismo;

Recebido em 08/05/2019  
Ass.:



**MUNICÍPIO DE JACUÍ**

**"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"**

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

- V – Instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora no Município de Jacuí;
- VI – Pesquisar e monitorar o impacto das atividades turísticas sobre os residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político institucional;
- VII – Assegurar a igualdade de acesso dos residentes e dos visitantes nas áreas públicas de recreação e turismo;
- VIII – Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos bens geológicos, arqueológicos, culturais e outros nas áreas turísticas do Município;
- IX – Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras, eventos e exposições em variadas áreas e de produção associada ao turismo local;
- X – Oferecer aos visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local;
- XI – Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XII – Auxiliar na segurança dos munícipes e visitantes e na proteção de seus pertences e direitos enquanto consumidores;
- XIII – Proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XIV – Oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;
- XV – Facilitar o turismo no Município por meio do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XVI – Oferecer incentivos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a investimentos privados que tenham interesse em promover infraestrutura turística no Município;
- XVII – Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos preceitos de bom atendimento e importância do turismo para a economia local;
- XVIII – Assegurar que o interesse turístico do Município seja considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XIX – Harmonizar, o máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral e setor turístico local.

4





**MUNICÍPIO DE JACUÍ**

**"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"**

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

**Art. 3º** – O Município de Jacuí, por meio do Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

- I – Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, instalações, serviços, produtos e atrativos turísticos do Município;
- II – Mensurar e classificar periodicamente a oferta turística local;
- III – Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas aos preceitos de hospitalidade e turismo;
- IV – Estimular a cooperação entre a Administração Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;
- V – Pesquisar constantemente o setor público, privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;
- VI – Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político institucionais;
- VII – Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

**Parágrafo único** – Na ausência de Chefe do Departamento de Turismo nomeado, responderá pelos objetivos da Política Municipal de Turismo o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** – São atribuições do Departamento de Turismo:

- I – Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Turismo, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba devida atenção nas deliberações da Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas a temas como planejamento e zoneamento urbano, obras de utilidade pública, vias de acesso, educação, cultura, meio ambiente e segurança;
- II – Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre as atividades turísticas;
- III – Monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

4



MUNICÍPIO DE JACUÍ  
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48.

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

IV – Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos das suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – Estimular o setor turístico a retratar de forma precisa a identidade e imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, contemplando aspectos como história local, dados econômicos, recursos naturais, patrimônio cultural, instalações recreativas, principais eventos do Município, dentre outras;

VII – Orientar e alertar os munícipes e visitantes a protegerem a fauna e flora, bem como recursos naturais e patrimônio cultural do Município;

VIII – Trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública, Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços diversos aos visitantes, tais como agências bancárias, sistema de postagem, meios de transporte, delegacia, dentre outros.

VIX – Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas com deficiência física;

X – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que lagos, córregos, rios e represas localizados em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam riscos para os fins turísticos e recreativos;

XI – Adotar medidas, quando necessário, inclusas a criação de materiais público informativos, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a fauna e os recursos naturais em relação ao seu uso excessivo e destruição;

XII – Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos estabelecimentos de hospedagem, alimentação, recreação e outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XIII – Colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou outro equivalente, para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;





MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

XIV – Orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes, considerando os preceitos da hospitalidade.

**Art.5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jacuí, 07 de maio de 2019

Geraldo Magela da Silva

Prefeito Municipal

|                                                          |                                  |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------|
|                                                          | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ</b> |
| Projeto de Lei nº <u>1.864</u> , de <u>07/05/2019</u>    |                                  |
| APROVADO por <u>07</u> votos a <u>0</u>                  |                                  |
| Sala das Sessões <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u> |                                  |
|                                                          |                                  |